

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo: 8.2019.0010/001658-0

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça

Partes: Corregedoria-Geral da Justiça e Paulo Roberto Todeschini, Tabelião de Notas de Maximiliano de Almeida

EMENTA

DESANEXAÇÃO DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA VAGO E ANEXAÇÃO AO TABELIONATO DE NOTAS DA MESMA LOCALIDADE. REESTRUTURAÇÃO QUE MELHOR ATENDE À LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESANEXAÇÃO E ANEXAÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO DE LEI. DEFERIMENTO. ENVIO DE PROJETO DE LEI.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir a proposta para encaminhar o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visando à desanexação do Tabelionato de Protestos de Títulos integrante do Serviço de Registros Públicos de Maximiliano de Almeida/RS, Comarca de Marcelino Ramos, e sua simultânea anexação ao Tabelionato de Notas da mesma localidade, ressalvando que a implementação (desanexação/anexação) ocorra somente após publicação de Lei, devendo ser requerida pelo interessado, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Heleno Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo: 8.2019.0010/002045-5

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça

Partes: Corregedoria-Geral da Justiça e Katuscia Lucca Lottke Beck, Tabeliã de Notas da Comarca de Seberi, e Ofício de Registro Públicos da Comarca de Seberi

EMENTA

DESANEXAÇÃO DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SEBERI VAGO E ANEXAÇÃO AO TABELIONATO DE NOTAS DA MESMA COMARCA. REESTRUTURAÇÃO QUE MELHOR ATENDE À LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESANEXAÇÃO E ANEXAÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO DE LEI. DEFERIMENTO. ENVIO DE PROJETO DE LEI.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir a proposta para encaminhar o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visando à desanexação do Tabelionato de Protestos de Títulos integrante do Serviço de Registros Públicos de Seberi/RS e sua simultânea anexação ao Tabelionato de Notas da mesma localidade, ressalvando que a implementação (desanexação/anexação) ocorra somente após publicação de Lei, devendo ser requerida pela interessada, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Heleno Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo: 8.2019.2607/000008-0

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça

Parte: Corregedoria-Geral da Justiça

EMENTA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 139 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO - COJE (LEI-RS Nº 7.356/1980). INCLUSÃO DE RESSALVA À HIPÓTESE DE EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS. MANUTENÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA SERVENTIA DE ORIGEM AINDA QUE NÃO PERTENCENTE À SEDE DA COMARCA. ENVIO DE PROJETO DE LEI.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração do artigo 139 do COJE, conforme minuta elaborada pela Assessoria de Assuntos Estratégicos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Voltaire de Lima Moraes, Presidente, Liselena Schifino Robles Ribeiro, 1ª Vice-Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 2º Vice-Presidente, Ney Wiedemann Neto, 3º Vice-Presidente, Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, Jorge Alberto Schreiner Pestana e Heleno Tregnago Saraiva.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo: 8.2020.0010/001338-4

Relatora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça

Parte: Corregedoria-Geral da Justiça

EMENTA

PROJETO REFORÇO CARTORÁRIO AO 1º GRAU. IMPLANTAÇÃO. TODAS AS COMARCAS DO ESTADO. PRÉ-CADASTRO NO EPROC. FASE PREPARATÓRIA À DIGITALIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS ANTES OU APÓS O EXPEDIENTE FORENSE E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS. ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO DIRECIONADA DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE. SEM ÔNUS. DEFERIMENTO AD REFERENDUM DO COMAG.

ACÓRDÃO